



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro

ORIENTAÇÃO TÉCNICA TRIBUTÁRIA FISCAL

CG/SUBCON/CMRF N° 1/2026

Assunto: Aplicação da alíquota de IRRF em serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados pela Administração Pública Municipal

INTRODUÇÃO

1. A presente Orientação Técnica tem por finalidade esclarecer os procedimentos aplicáveis à retenção e recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre serviços de manutenção preventiva e corretiva executados por empresas contratadas pela Administração Pública Municipal, em especial nas unidades hospitalares vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
2. A demanda foi formulada pela Coordenadoria Técnica de Exame das Liquidações (CG/SUBAC/CEL) em razão de divergências identificadas quanto à alíquota de IRRF aplicável, se de 1,2%, nos casos com fornecimento de materiais, ou de 4,8%, quando caracterizada apenas a prestação de serviço, conforme disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012 e no Decreto Rio n° 49.593/2021.

ALCANCE

3. Esta Orientação Técnica aplica-se a todos os contratos firmados no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, abrangendo órgãos e entidades que contratem serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos, instalações e sistemas, nos quais exista potencial dúvida quanto à caracterização do emprego de materiais e à consequente alíquota de IRRF aplicável.
4. Busca-se, por meio deste instrumento, uniformizar entendimentos e orientar as unidades gestoras quanto aos critérios objetivos para identificação dos elementos que caracterizam o fornecimento de materiais, bem como definir o tratamento fiscal adequado para fins de retenção e recolhimento do imposto.

ANÁLISE

5. Conforme informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a empresa contratada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em unidades hospitalares vem aplicando alíquota de 1,2% de IRRF, sob o argumento de que há fornecimento de materiais, conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012.
6. Entretanto, foi verificado que as notas fiscais apresentadas não contêm a discriminação dos materiais empregados na execução dos serviços e/ou documentos anexos (como ordens de serviço, relatórios técnicos ou planilhas de materiais) que comprovem o efetivo uso de peças na manutenção.
7. Em alguns casos, inclusive, os relatórios de manutenção indicam expressamente que não houve necessidade de substituição de peças, tratando-se apenas de inspeção funcional (manutenção preventiva). Ainda assim, a prestadora manteve a aplicação da alíquota reduzida de 1,2%, o que motivou a presente consulta.
8. À luz da Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012, verifica-se que:
 - 8.1. A alíquota de 1,2% é aplicável somente quando há emprego de materiais, o que deve estar comprovado documentalmente (Anexo I, IN RFB n° 1.234/2012).

Art. 2° (...) § 7° Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - serviços prestados com emprego de materiais, os serviços cuja prestação envolva o fornecimento pelo contratado de materiais, desde que tais materiais estejam discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrante do contrato, e na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços;

- 8.2. A alíquota de 4,8% incide sobre os demais serviços, quando não caracterizado o fornecimento de materiais (Anexo I, IN RFB n° 1.234/2012).

Art. 3° A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a

esta Instrução Normativa, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

CONCLUSÃO

9. No serviço de manutenção preventiva e corretiva a comprovação da utilização de materiais deve prevalecer como critério determinante para definição da alíquota de IRRF aplicável, sendo irrelevante, por si só, a classificação da manutenção como preventiva ou corretiva.
10. Para fins de comprovação do fornecimento de materiais, poderão ser aceitos outros documentos complementares à nota fiscal, como relatórios técnicos, ordens de serviço, planilhas de custo, memoriais descritivos ou documentos equivalentes que evidenciem a efetiva utilização de materiais na execução do serviço.
- 10.1. Nos casos em que forem utilizados materiais de consumo de pequeno valor ou reposição mínima (lubrificantes, reagentes, conectores, parafusos, entre outros), será admitida a aplicação da alíquota de 1,2%, desde que haja a devida discriminação dos materiais utilizados. Na ausência de identificação e comprovação documental, deverá ser aplicada a alíquota de 4,8%.
- 10.2. Quando o contrato prever a possibilidade de fornecimento de materiais, mas não houver comprovação efetiva da sua utilização nas notas fiscais ou documentos correlatos, o órgão público deverá proceder à retenção pela alíquota de 4,8%, uma vez que a simples previsão contratual não é suficiente para caracterizar o emprego de materiais.
- 10.3. Em contratos globais ou continuados que contemplem tanto serviços com fornecimento de materiais quanto serviços sem esse fornecimento, é admissível a aplicação de alíquotas distintas por faturamento, de acordo com o tipo de manutenção executada em cada período, desde que haja a correspondente comprovação documental.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

Ricardo Ferraz de Lima
Coordenador de Monitoramento e Regularidade Fiscal

Angela de Arezzo Meireles
Subcontroladora de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRAZ DE LIMA, Coordenador I**, em 19/02/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do [Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA DE AREZZO MEIRELES, Subcontrolador**, em 19/02/2026, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do [Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1700055&crc=C66790A2, informando o código verificador **1700055** e o código CRC **C66790A2**.